

**De:** [Redacted]  
**Enviado:** 21 de fevereiro de 2020 17:00  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XIV  
**Assunto:** Remessa de Pareceres  
**Anexos:** Parecer - PJI 101-XIV.PDF; Parecer - PJI 124-XIV.PDF; Parecer - PJI 52\_87\_107\_110\_114-XIV.PDF

Ex.<sup>mo</sup> Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Dr. Luís Marques Guedes

Por determinação superior, tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> os pareceres do Conselho Superior do Ministério Público relativos às iniciativas legislativas infra identificadas.

Nossa referência	Projecto de diploma
DA 17539/19	Projecto de Lei n.º 124/XIV/1.ª (PAN) – Revoga o programa de autorizações de residência para atividade de investimento e estabelece a necessidade de elaboração de uma avaliação do seu impacto (procede à 7.ª alteração da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho)
DA 16753/19	Projecto de Lei n.º 101/XIV/1.ª (CDS-PP) - Agravamento da moldura penal para crimes praticados contra agentes das forças ou serviços de segurança (50.ª alteração ao Código Penal)
DA n.º 16151/19	Projecto de Lei n.º 52/XIV/1.ª (PAN) – Privilegia o modelo de residência alternada sempre que tal corresponda ao superior interesse da criança, excepcionando-se o decretamento deste regime aos casos de abuso infantil, negligência e violência doméstica
DA n.º 16744/19	Projecto de Lei n.º 87/XIV/1.ª (PS) – Altera o Código Civil, estabelecendo o princípio da residência alternada do filho em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento dos progenitores
DA n.º 16830/19	Projecto de Lei n.º 107/XIV/1.ª (PSD) – 76.ª alteração ao Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, alterando o regime do exercício das responsabilidades parentais em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento, de forma a clarificar que o tribunal pode determinar a residência alternada do filho com cada um dos progenitores sempre que tal corresponda ao superior interesse do menor
DA n.º 16831/19	Projecto de Lei n.º 110/XIV/1.ª (CDS-PP) – Sobre o estabelecimento da residência alternada dos menores, em caso de divórcio separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento
DA n.º 16832/19	Projecto de Lei n.º 114/XIV/1.ª (BE) – Altera o Código Civil, prevendo o regime de residência alternada da criança na regulação do exercício das responsabilidades parentais em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento

Mais tenho a honra de informar V. Ex.<sup>a</sup> de que não serão remetidos os pareceres do Conselho Superior do Ministério Público relativos aos projectos legislativos infra indicados, em face da conhecida rejeição parlamentar das iniciativas.

Processo	Assunto
DA 15978/19	Projecto de Lei n.º 1/XIV/1. <sup>a</sup> (BE) – Reconhece as crianças que testemunhem ou vivam em contexto de violência doméstica enquanto vítimas desse crime (6. <sup>a</sup> alteração ao regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e 47. <sup>a</sup> alteração ao Código Penal)
DA 15982/19	Projecto de Lei n.º 2/XIV/1. <sup>a</sup> (BE) – Torna obrigatória, nos casos de violência doméstica, a recolha de declarações para memória futura das vítimas (6. <sup>a</sup> alteração ao regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas)
DA 16747/19	Projecto de Lei n.º 92/XIV/1. <sup>a</sup> (PAN) – Reconhecimento do estatuto de vítima às crianças que testemunhem ou vivam em contexto de violência doméstica
DA 16749/19	Projecto de Lei n.º 93/XIV/1. <sup>a</sup> (PAN) – Torna obrigatória a tomada de declarações para memória futura a pedido da vítima ou do Ministério Público
DA 16836/19	Projecto de Lei n.º 123/XIV/1. <sup>a</sup> (PEV) - Criação de subsídio para vítimas de violência que são obrigadas a abandonar o seu lar

Com os melhores cumprimentos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Rua da Escola Politécnica, n.º 140

1269-269 Lisboa | Portugal

Tel. +351 213 921 904|08

[www.ministeriopublico.pt](http://www.ministeriopublico.pt)